DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1303/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17121/2014
PROTOCOLO	: 1551462
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MURILO ZAUITH
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 431/2014
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE OBRA. PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos procedimentos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços n. 16, de 2014, e de formalização do Contrato de Obra n. 431/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - determinar o encaminhamento dos destes autos a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), para acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato de Obra n. 431/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização contratual pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e considerados regulares (Análise n. 6094/2015, peça 24).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-7939/2015 (peça 25) opinando pela "regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato de Obra n. 431/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços n. 16/2014, e de formalização do Contrato de Obra n. 431/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à DEAMA, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos procedimentos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços n. 16, de 2014, e de formalização do Contrato de Obra n. 431/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda.;

II - determinar o encaminhamento dos destes autos IEAMA, para acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator